



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO

Resolução 009/2012

Dispõe sobre o regulamento para o Programa Institucional de Bolsa de Extensão- PIBEX – na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

O Presidente do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia- UFRB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no **Decreto Nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010**, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009 que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, como também, a deliberação da sessão ordinária da Câmara de Extensão, realizada no dia 07 de março de 2012,

Resolve:

Art. 1º Regulamentar as ações do Programa Institucional de Bolsa de Extensão- PIBEX - na UFRB.

Parágrafo único. O PIBEX é um programa que destina bolsa de extensão, como auxílio financeiro, ao aluno de graduação vinculado a um projeto ou programa de extensão, orientado e acompanhado por um professor da carreira do magistério da UFRB, no efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º São objetivos do PIBEX:

I - viabilizar a participação de alunos no processo de interação entre a Universidade e a sociedade através de atividades acadêmicas que contribuam para

a sua formação profissional e para o exercício da cidadania;

II - incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabilizem a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, contribuindo de forma qualitativa para a inclusão social;

III - fomentar o interesse por extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

Art. 3º A concessão das bolsas de extensão observará o cumprimento das normas aprovadas pela Câmara de Extensão e pelo Conselho Acadêmico e Conselho Universitário para fomentar a extensão, em articulação com o ensino e a pesquisa, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico. E dar-se-á através de:

I- edital anual para seleção, e;

II- programas e projetos estruturados que integrem áreas temáticas estabelecidas pela instituição, garantindo a continuidade das atividades no tempo e no território, sempre com a participação de estudantes, articulando-se com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, conforme art. 7 da resolução CONAC 008/2008.

Art. 4º As bolsas de extensão serão concedidas aos projetos/programas que contemplem os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado por órgão colegiado competente para as atividades de extensão;

II - ser coordenado por docente do quadro efetivo em pleno exercício de suas

atividades nesta Universidade.

Art. 5º As bolsas de extensão serão distribuídas, levando-se em conta a demanda qualificada de cada Centro de Ensino da UFRB: Nº de bolsas do Centro = quota do PIBEX x demanda qualificada do Centro / demanda total da UFRB.

Art. 6º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) a criação de uma Comissão Interna do PIBEX.

§1º A Comissão Interna do PIBEX será composta pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, pelo (a) Coordenador (a) de Programas de Extensão, pelo (a) Gestor (a) do Núcleo de Programas e Projetos, pelo (a) Gestor (a) do Núcleo de Recursos e Documentação, pelos (as) Gestores (as) de Extensão dos Centros de Ensino e será presidida pelo primeiro.

§ 2º Caberá à Comissão Interna do PIBEX:

I- elaborar e submeter à Câmara de Extensão os seguintes documentos:

a) Termo de Outorga - termo no qual são especificadas as obrigações da PROEXT; do outorgado; do coordenador do projeto/programa; e os casos de suspensão, rescisão e encerramento do Termo de Outorga;

b) Termo de compromisso do bolsista - no qual o bolsista declara conhecer suas obrigações com a Pró-Reitoria de Extensão e com a bolsa PIBEX;

c) Termo de compromisso do professor-orientador - no qual o professor coordenador do projeto/programa declara conhecer suas responsabilidades com o bolsista sob sua orientação, bem como atender às resoluções previstas pela Pró-Reitoria de Extensão da UFRB;

d) Formulário do Plano de Trabalho do bolsista – composto pela identificação, objetivos, justificativa, metodologia, resultados esperados, produtos previstos, descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, cronograma de atividades de execução do plano do bolsista.

e) Formulário do Relatório Parcial – composto pela identificação do bolsista e do projeto/programa ao qual está vinculado, resumo, introdução e objetivos do projeto/programa e do plano de trabalho, atividades desenvolvidas, mudanças no plano, principais dificuldades, resultados parciais, referências bibliográficas, auto-avaliação do bolsista, parecer do orientador e parecer do avaliador;

f) Formulário do Relatório Final- composto pela identificação do bolsista e do projeto/programa ao qual está vinculado, resumo, introdução e objetivos do projeto/programa e do plano de trabalho, atividades desenvolvidas, mudanças no plano, principais dificuldades, beneficiários, articulação extensão/ensino/pesquisa, resultados alcançados, produtos, referências bibliográficas, autoavaliação do bolsista, parecer do orientador e parecer do avaliador;

g) Barema de avaliação- para avaliação do plano de trabalho e do histórico escolar do bolsista, do *curriculum vitae* (Plataforma Lattes) do bolsista e do orientador, e;

h) Edital de seleção.

II- conduzir o processo seletivo;

III- acompanhar as atividades dos bolsistas de projetos/programas de extensão, através da análise dos relatórios parciais e finais;

IV- acompanhar todos os processos relacionados aos bolsistas;

V- apoiar a realização de eventos e ações com o objetivo de socializar as experiências adquiridas durante o desenvolvimento do programa/projeto;

VI- promover a divulgação e publicação, na Revista Extensão da UFRB, dos Artigos Científicos entregues com o Relatório Final;

VII- deliberar sobre casos omissos.



Art. 7º As bolsas de extensão serão pagas mensalmente com recursos próprios desta Universidade, tendo como referência os valores praticados por outros órgãos de fomento.

§1º O projeto/programa será contemplado com bolsa cuja vigência é de no mínimo seis e no máximo 12 (doze) meses;

§ 2º A formalização da bolsa ocorre mediante a assinatura do Termo de Outorga;

§3º Quando houver substituição de bolsista ao longo da execução do projeto/programa, o pagamento da bolsa será efetuado no prazo remanescente.

Art. 8º Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias do início das inscrições, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Art. 9º A seleção ocorrerá mediante análise e aprovação:

I- do *curriculum vitae* (Plataforma Lattes) do orientador e do bolsista;

II- do plano de trabalho do bolsista;

III- do histórico escolar do bolsista;

IV- do Relatório Final aprovado, nos casos em que os candidatos já forem bolsistas de extensão.

§ 1º As propostas serão avaliadas pela Comissão Interna e avaliadores externos constituídos por professores do quadro permanente da UFRB;

§ 2º Na avaliação de cada item será atribuído por membros da Comissão Interna e avaliadores externos valores de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, conforme barema a ser divulgado no Edital de Seleção, sendo classificados candidatos que obtiverem média global igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º O número de candidatos convocados corresponderá ao número de bolsas concedidas pela Pró-Reitoria de Extensão, observando-se a ordem de classificação dos candidatos e o limite por projeto/programa definido pela Comissão Interna.

§ 4º Será adotado como critério de desempate a maior nota no Plano de Trabalho e, permanecendo o empate, a maior nota do histórico escolar.

Art. 10 Os classificados não convocados comporão um quadro de reserva e poderão vir a ser contemplados quando ocorrer desistência ou exclusão de candidatos convocados na seleção para projeto por ele pleiteado.

Art. 11 Compete ao orientador do bolsista:

I- acompanhar o bolsista na realização de suas atividades;

II- encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão a frequência do bolsista referente às atividades do mês anterior até o dia 10 de cada mês;

III- elaborar Parecer do Relatório Parcial do bolsista após cumprimento de 50% de seu Plano de Trabalho;

IV- elaborar Parecer do Relatório Final do bolsista após cumprimento de 100% do Plano de Trabalho;

V- elaborar com o bolsista Artigo Científico que deve ser entregue junto com o Relatório Final;

VI- participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;



VII- comunicar à Pró-Reitoria de Extensão a não continuidade do projeto/programa.

§ 1º Para bolsas canceladas ou suspensas antes do prazo final do Plano de Trabalho, considerar-se-ão, para fins de avaliação do Relatório Final, as atividades desenvolvidas até o desligamento do bolsista;

§2º O não atendimento dos incisos III, IV e V impedirá o orientador de pleitear outros bolsistas PIBEX para o desenvolvimento de seu projeto/programa enquanto a situação não for regularizada;

§3º O não encaminhamento da frequência no prazo estipulado no inciso II implicará na suspensão do pagamento da bolsa até que a situação seja regularizada.

Art. 12 Compete ao bolsista:

I- apresentar ao orientador e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão o Relatório Parcial, referente à execução de 50% de seu Plano de Trabalho Parcial e, ao término da vigência da bolsa, o Relatório Final das atividades desenvolvidas;

II- elaborar Artigo Científico em parceria com o orientador e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Extensão junto com o Relatório Final;

III- Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão:

a) aprovação em outra bolsa institucional;

b) afastamento provisório das atividades por motivo de doença;

c) desistência da bolsa;

d) atualização dos dados cadastrais junto à Pró-Reitoria de Extensão



IV - Participar das reuniões promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

V - Participar das atividades de formação promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

VI - Participar de eventos afins ao PIBEX promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

§1º O não cumprimento dos disposto nos incisos I, II e III, alíneas a,b,c, implicará na devolução do valor total recebido pelo bolsista;

§2º O não cumprimento reiterado do previsto nos incisos IV, V e VI implicará na suspensão da bolsa que será normalizada com a justificativa das ausências assinada pelo orientador.

Art. 13 Aplicam-se aos candidatos às bolsas de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;


II – ter escore de desempenho acadêmico igual ou superior à média final de aprovação aplicada pela UFRB;

III- não receber qualquer outra bolsa remunerada bem como não ter vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada;

V – ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 12 horas por semana às atividades do projeto/programa.

Art. 14 As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - trancamento de matrícula;



II - desistência da bolsa ou do curso;

III - abandono do curso;

IV- afastamento do curso por quaisquer circunstâncias e procedimentos institucionais;

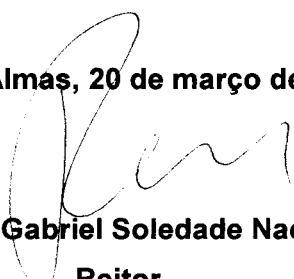
V- O não cumprimento do § 2º do art. 12 desta Resolução;

VI – Quando se constatar práticas de atos inadequados com as ações extensionistas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Interna do PIBEX e, quando necessário for, analisados e resolvidos pelo Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 16 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 20 de março de 2012.



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico